



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### INFORMAÇÃO SETAC Nº 211/2020

**Processo:** CF-02555/2019

**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

**Assunto:** Contratação de solução de vídeo e web conferência

**Interessado:** Sistema Confea/Crea

Trata-se de Recurso Administrativo (0371593) interposto pela empresa BR CONFERENCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, desclassificada na fase de verificação de conformidade das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico nº 9/2020, para contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de *software* corporativo de conferência, em português do Brasil, para atender as necessidades do Confea, conforme especificações contidas em Edital e seus anexos.

A Recorrente pleiteia em seu Recurso, que seja revogado o pregão eletrônico e o republique para que possibilite sua participação na fase de lances, por entender que não descumpriram nenhuma exigência editalícia.

A Empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, que sagrou-se vitoriosa na fase de lances, apresentou contrarrazões (0371855) ao recurso, pleiteando a sua improcedência.

#### DOS FATOS

A Recorrente teve sua proposta desclassificada, uma vez que ao fazer seu cadastro no sistema comprasnet, identificou o produto ofertado em flagrante descumprimento de normas editalícias, uma vez que nessa fase inicial deve ser identificado o objeto ofertado:

"5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação."

Ocorre que o art. 26, §8º do Decreto nº 10.024/2019 dispõe que os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, porém ao cadastrar sua proposta além de descrever o objeto licitado, descreveu suas características como nome do produto e fabricante, conforme transcrição abaixo:

* 13.800.413/0001-00	BR CONFERENCE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	Nenhuma	1	R\$ 300.000,0000	R\$ 300.000,0000	20/08/2020 15:40:26
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERENCIA EM NUVEM QUE SUPORTE, NO MÍNIMO 50 (CINQUENTA) CONEXOES SIMULTANEAS COM QUALIDADE MÍNIMA DE HD 720P A 30 FPS. CONTRATO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. Fabricante: StarLeaf Produto: StarLeaf Business Named Host Meeting Plan + StarLeaf Recording Subscription (25 horas) + StarLeaf Streaming Subscription (250 participantes) Solução de videoconferência em nuvem que suporta no mínimo 50 (cinquenta) conexões simultâneas com qualidade mínima de HD 720p a 30 fps; Contrato de 36 (trinta e seis)								

Cumprе informar que de todos os 6 licitantes que cadastraram proposta para participar do Pregão Eletrônico nº 9/2020, somente a recorrente identificou o produto ofertado, o que no entendimento desse pregoeiro, tal situação pode em tese frustrar a competitividade uma vez que os demais participantes teriam conhecimento de qual produto seria ofertado pela Recorrente.

Nesse sentido a Recorrente indiretamente violou o sigilo temporário da proposta previsto no art. 26, § 8ª, do Decreto 10.024/2019, ao antecipar informação que deveria torna-se publica em fase posterior.

A decisão de desclassificar a recorrente por identificar o produto, quando deveria identificar somente o objeto que se busca licitar, encontra respaldo no art. 28 do Decreto 10.024/2019, que atribui ao pregoeiro a responsabilidade de verificar as propostas apresentadas e desclassificar as que não estejam em conformidade com edital:

"Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital."

### CONCLUSÃO

Posto isso, considerando a análise pormenorizada das razões e contrarrazões recursais apresentadas, bem como as competências deste pregoeiro, nos termos do art. 17, do Decreto nº 10.024/2019, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa BR CONFERENCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. em face da decisão que a desclassificou, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do edital e das fundamentações acima.

Ante o exposto, encaminho à Autoridade Superior para conhecer e decidir quanto ao recurso, haja vista a manutenção da decisão de desclassificação da empresa BR CONFERENCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pelo Pregoeiro, para sua participação na fase de lances.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimarães**, Pregoeiro(a), em 08/09/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0372638** e o código CRC **B5220A56**.